

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei de nº 915

Dispõe sobre a implantação do serviço de transporte alternativo de passageiros, estabelece normas para sua exploração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POCINHOS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pocinhos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do território deste município, o transporte alternativo de pessoas, estruturado de forma a complementar a oferta do sistema de transporte coletivo, prestado por ônibus ou outros meios de locomoção.

§ 1º - Inicialmente estabelece a quantidade de 18(dezoito), o número de viaturas que serão autorizadas a integrarem o sistema ora instituído.

§ 2º - Posteriormente, mediante a avaliação do sistema em implantação, poderá ser ampliado, obedecendo-se o princípio da economia, da procura e da oferta.

Art. 2º - A exploração do serviço de transporte alternativo será realizada sob o regime de concessão ou permissão, por parte da administração pública, deste município.

Parágrafo Único – Pioneiramente será concedida a autorização de registro para transportar passageiros na modalidade de transportador alternativo, a 18 (dezoito) veículos que aleatoriamente prestavam esta modalidade de serviços à comunidade.

Art. 3º - As permissões para concessão do serviço serão autorizadas pela Secretaria de Administração deste município, mediante a comprovação de cumprimento de obrigações por parte dos interessados, exigidas em Decreto firmado pelo Chefe do Poder Executivo, regulamentando a atividade criada através do Caput do artigo 1º.

Art. 4º - O ato que autorizar a concessão ou permissão do serviço, conterá:

I – identificação do concessionário ou permissionário;

II – identificação do veículo;

III – caracterização do serviço.

Art. 5º - Não será concedido registro a veículo que não apresente boas condições de tráfego.

§ 1º - Os veículos credenciados para o serviço de transporte alternativo deverão estar equipados com cinto de segurança para todos os passageiros, incluindo o motorista, de acordo com as leis de trânsito em vigor.

Registrado às fls 78 a 80 do livro de

f. nº 08  
06 de Setembro de 2006  
(Amc db)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

§ 2º - A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo do que o anterior e de capacidade compatível com o disposto em Decreto de regulamentação de atividade que será firmado pelo Chefe do Poder Executivo, local.

§ 3º - A vistoria dos veículos cadastrado será realizada por órgão do município, a cada 06 (seis) meses.

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Administração a faculdade de realizar periodicamente, fiscalização a todas as viaturas que prestam os serviços de transporte alternativo, podendo, excluir do programa, aquelas que não transmitam aos seus usuários, segurança de trafegabilidade.

Art. 7º - O município de Pocinhos, nos termos desta Lei e de outros diplomas legais aplicáveis ao caso, poderá revogar as concessões ou permissões autorizadas.

Parágrafo Único – No caso de desistência expressa de concessionário ou permissionário, ou na interrupção do serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, concessão ou permissão, reverterá em favor de interessado em substituir o transportador negligente.

Art. 8º - Os concessionários ou permissionários do serviço de transporte alternativo de passageiros deverão atender aos seguintes requisitos.

I – motorista habilitado pelo Conselho Nacional de Habilitação, para conduzir veículos com capacidade de até 18 passageiros;

II – ter domicílio ou sede neste município.

Art. 9º - Não poderá candidatar-se ao processo de licitação para o serviço de transporte alternativo ou atuar na sua operacionalização (motorista e cobradores):

I – condenado pela justiça, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por crime de natureza culposa resultante de imprudência, imperícia ou negligência por condução de veículos, não beneficiado por “sursis” e

II – condenado pela justiça, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por crime ou contravenção contra o patrimônio, a paz pública, a fé pública, não beneficiado por “sursis”.

Art. 10 – Cada concessionário ou permissionário terá de cadastrar perante o órgão responsável pela concessão, o condutor do veículo ao qual será concedido o respectivo registro.

Art. 11 – Além dos deveres previstos no Código Nacional de Trânsito, os concessionários ou permissionários e seus prepostos são obrigados a:

I – cumprir as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II – permitir e facilitar a fiscalização do município, com relação ao exercício de suas funções, inclusive no que diz respeito ao

Registrado às fls 78 a 80 do livro de  
Folha 1005  
06 de Setembro de 2006  
amcds

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

acesso de veículos e instalações de sua propriedade, bem como atender as suas determinações;

III – recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, estabelecido no Código Tributário do Município;

IV – manter em serviço somente preposto previamente contratado na forma da legislação trabalhista vigente;

Art. 12 – É proibido aos concessionários ou permissionários e seus prepostos:

I – permitir a condução do veículo por condutor não autorizado;

II – portar ou manter armas de qualquer espécie no interior do veículo;

III – transportar explosivos ou inflamáveis;

IV – ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente durante o serviço ou intervalo de jornada.

Art. 13 – Os participantes do programa “Transporte Alternativo”, para obterem o registro perante a Secretaria de Finanças do município de Pocinhos, terão de pagar a Taxa de Licença pela emissão do Alvará de Licença para funcionamento e contribuirão mensalmente, com a importância de R\$ 30,00 (trinta) reais, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 14 – O Poder Executivo firmará decreto regulamentando a atividade instituída por este instrumento.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 16 – Revoga-se as disposições em contrário.

Pocinhos, 05 de SETEMBRO de 2006

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO  
PREFEITO

Registrado às fls. 78a80 do Livro de  
Registro de Leis nº 08  
Em, 06 de Setembro de 2006  
